



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/MG** E, DO OUTRO LADO E A EMPRESA FLAVIO DOS SANTOS 28384492816, CNPJ nº. 34.612.781/0001-97

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o Município de Cantagalo-MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 001.617.441/0001-08, com endereço sede na Rua Antônio Leal nº 134, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto de Oliveira Queiroz Costa, inscrito no CPF sob o n.º 493.287.006-04, domiciliário e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa FLAVIO DOS SANTOS 28384492816, CNPJ nº. 34.612.781/0001-97, com sede na Rua Capitão Henrique Martins, 35, casa 2, Parque Vera Cruz, Campos dos Goitacazes RJ CEP: 28.060-050, neste ato representando o artista OS LEVITAS, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.844.928-16, bem como RG nº 330351795 residente e domiciliada no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 14.133/21, no que couber, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística do Cantor "OS LEVITAS" no dia 21/09/2024 na cidade de Cantagalo/MG, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da **CONTRATADA**, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº 011/2024, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da

Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da contratada o pagamento do artista, banda e sobre seus funcionários, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento será efetuado em duas situações, 50% do valor no décimo dia útil do mês do evento e 50% do valor no dia do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - O proposto evento só será realizado se o cenário de Pandemia da Covid 19 estiver favorável e se as medidas previstas no mapa de risco permitirem tal ação. Se for o caso de cancelamento ou remarcação será aplicada o artigo 2º da lei 14.186 de 15 de Julho de 2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá prazo de vigência por 360 dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº DOTAÇÃO:Ficha00489 Órgão:02ExecutivoUnidade:02.14FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL Sub-Unidade:02.14.01FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL Funcional Programatica:13.392.0092.2078REALIZAÇÃO FESTAS CIV.POPUL. E CULTURAIS Elemento da Despesa:3.3.90.39.00Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:1.500.000.000.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – No que tange à contratação de som, luz e despesas, como, alimentação, hospedagem, camarim e transporte local a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a *Rider* da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 104, parágrafo 2º Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 06 horas para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE fica obrigada a entregar à CONTRATADA, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 104 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156, III da Lei nº 14.133/21;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/21, notadamente no art. 137, determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **011/2024**, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já declarado pelas partes, o Foro da Comarca de Peçanha do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Cantagalo 18 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO MG
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
CONTRATANTE
SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO DOS SANTOS
Data: 15/08/2024 14:36:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº:

2. _____

CPF nº: